



Proc. SA/5696/2015

Dispensa Art. 25, II, 8666/93

Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E O
SR. MARCIO JOSÉ DOS SANTOS – PARA
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA
ELABORAÇÃO DE PROJETOS DO FEHIDRO.**

A **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Avenida Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ nº 46.482.857-0001/96, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Mauricio Humberto Fornari Moromizato**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da célula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 061.623.278-09, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado Sr. **Marcio José dos Santos**, residente e domiciliado a Rua Juventus, 366, Estufa I, Ubatuba/SP, CEP: 11.680-000, portador da célula RG: 34.156.134-4, inscrita no CPF/MF sob nº 281.064.798-46, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, consoante o disposto no processo nº **SA/5696/15**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais nº 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de um profissional especializado na elaboração de Projetos do **FEHIDRO** nos termos da solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "A" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 – A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos Autos SA/5696/15, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 14.500,00 (quatorze mil, quinhentos reais), onde estão inclusos os tributos, contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pelo CONTRATADO, em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação do RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo) emitida pelo CONTRATADO, atestado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, acompanhada da Nota de Empenho da



PREFEITURA, respeitando a ordem cronológica de pagamentos que trata o Decreto Municipal 3362/00.

4.2.1 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/ Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização devendo ser atendida em 24 horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – O período de conclusão dos serviços será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, proveniente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na seguinte classificação:

01.14.01.3.3.90.36.00.18.541.0025.2001

CLÁUSULA SETIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA OITADA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 – Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos sociais trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

8.2 – A CONTRATADA, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

8.2.1 – Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com título: "Retenção para a Previdência Social";

8.2.2 – Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

8.2.3 – Cumprir a legislação trabalhista e providenciar os seguros exigidos por Lei, inclusive contra acidentes de trabalho, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

8.2.4 – Não subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da PREFEITURA;

8.3–A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas, nos seguinte casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;
- b) débitos da **CONTRATADA** junto à Prefeitura, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento de obrigações previdenciárias.



8.4 – A Prefeitura se obriga a:

8.4.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

8.4.2 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.4.3 – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

8.4.4 – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da cláusula sexta, e notificar a **CONTRATADA** quando verificar alguma irregularidade.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 – Sem prejuízo do dispositivo no artigo 86 da Lei Federal 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;

b) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

c) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da **Prefeitura**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **Prefeitura**.

10.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SA/5696/15, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

11.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da Contratada, constantes do processo SA/5696/15.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Decretos Municipais nº 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo


Capital do surfe

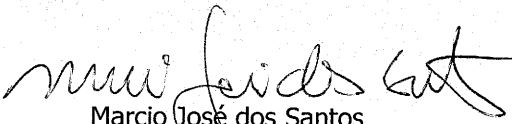
12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

18 SET 2015


Mauricio Humberto Fornari Moromizato
Prefeito Municipal de Ubatuba

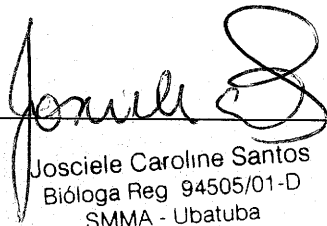

Marcio José dos Santos
Contratado

Testemunhas:

1º


Juan Blanco Prad
Secretário Municipal
Ambiente

2º


Joscielle Caroline Santos
Bióloga Reg 94505/01-D
SMMA - Ubatuba